



# Câmara Municipal de Tijucas do Sul

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 16, de 20 de março de 2023, que “Autoriza o Município de Tijucas do Sul – PR a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras - AICE.”

**Autor: chefe do Poder Executivo**

#### I – Relatório

As **Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Administração e Serviços Públicos** solicitaram parecer quanto ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que autoriza o Município de Tijucas do Sul – PR a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras - AICE.

Na mensagem que acompanha a proposta, o chefe do Executivo esclarece que A adesão a AIEC contribuirá para o levantamento de ações desenvolvidas no município, tanto da rede pública como privada, para integrá-las ao programa Cidades Educadoras é uma forma de agregar as múltiplas ações desenvolvidas no município que contribuem para o desenvolvimento da cidadania.

Este é o relatório. Passo a opinar.

#### II – Parecer

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo, de acordo com os artigos 29 e 30, I, da Constituição da Republica, artigo 17 da Constituição Estadual e os artigos 8º, I, X e 51, III, da Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Tijucas do Sul

## ASSESSORIA JURÍDICA

---

O projeto foi elaborado dentro das normas determinadas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que rege a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

### III – Conclusões:

Ante o exposto, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo;

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 23, inciso I e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei.

É o parecer.

Tijucas do Sul, 30 de março de 2023.

Eduardo Hoeppers Rodrigues  
Advogado OAB/PR 49.845